CONTRATO HMV
NÚMERO 051/2026

GOVERNO DE PERNAMBUCO

Registro sob nº CT 096/202
Às fls. 49 do livro próprio
do Hemope nos termos do parágrafo Único do
Art. 61 da Lei nº 8.666/93.
Recife, 21/08/2026
Secretaria AJUR

CONTRATO DE REPASSE DE HEMOCOMPONENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA – HEMOPE**, E, DO OUTRO, **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – MESTRE VITALINO**.

O **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – MESTRE VITALINO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.583.920/0008-00, com endereço na Rodovia BR 104, n° 756 - Luiz Gonzaga, Caruaru - PE, CEP 55.015-901, doravante denominada **CONTRATANTE (Serviço Privado de Saúde)**, neste ato representada por seu representante legal, Dr. **Marcelo Barbosa Cavalcante**; e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO – HEMOPE**, entidade pública da Administração Indireta do Estado de Pernambuco, vinculada à **Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco**, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 171, Graças, Recife/PE, CEP 52011-906, inscrita no CNPJ sob o nº 10.564.953/0001-36, com sede administrativa na Avenida Rio Capibaribe, nº 147, 4º e 5º andares, bairro de São José, Recife/PE, CEP 50020-080, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua **Diretora-Presidente, Dra. Raquel Carneiro de Albuquerque Santana Teixeira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 5837, de 22 de agosto de 2023, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto o repasse/fornecimento de hemocomponentes liberados pela **CONTRATADA** e o ressarcimento de seus custos operacionais em atenção à obrigatoriedade de informação do destino final dos hemocomponentes preparados para transfusão, com fins de rastreabilidade, na forma determinada pela Lei 10.205/2001, pelas Portarias nº. 1.737 de 19 de agosto de 2004, 1.469 de 10 de julho 2006 e Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017**,** todas do Ministério da Saúde, e pelas Resoluções RDC/ANVISA nº 151 de 21 de agosto de 2001 e RDC nº 057 de 16 de dezembro de 2010 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e, no âmbito do Estado de Pernambuco, pela **Portaria SES/PE nº 761, de 17 de outubro de 2025**, que dispõe sobre o fornecimento de sangue e hemocomponentes no Sistema Único de Saúde - SUS e a serviços privados.

1.2. Todas as cláusulas deste contrato são consideradas parte integrante do regime jurídico-administrativo que o rege, e quaisquer dúvidas de interpretação devem ser resolvidas à luz da supremacia do interesse público, que prevalece sobre os interesses privados das partes, notadamente considerada a competência executora e fiscalizatória conferida à **CONTRATADA**, de acordo com a Portaria SES/PE nº 761, de 17 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES GERAIS

2.1. Entende-se por sangue, componentes e hemoderivados os produtos e subprodutos originados do sangue humano venoso, placentário ou de cordão umbilical, indicados para diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças, assim definidos:

2.1.1. Sangue: a quantidade total de tecido obtido na doação;

2.1.2. Componentes: os produtos oriundos do sangue total ou do plasma, obtidos por meio de processamento físico;

2.1.3. Hemoderivados: os produtos oriundos do sangue total ou do plasma, obtidos por meio de processamento físico-químico ou biotecnológico.

2.2. Não se considera como comercialização a cobrança de valores referentes a insumos, materiais, exames sorológicos, imunohematológicos e demais exames laboratoriais definidos pela legislação competente, realizados para a seleção do sangue, componentes ou derivados, bem como honorários por serviços médicos prestados na assistência aos pacientes e aos doadores.

2.3. A regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde de relevância pública cabe ao poder público na forma do artigo 197 da Constituição Federal, sendo vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas, exceto nas hipóteses legais, na forma do §2º do artigo 199 da Constituição Federal de 1988.

2.4. A produção de hemocomponentes pelo SUS deve ser prioritariamente aplicada em pacientes do próprio sistema público.

2.5. O fornecimento de sangue e hemocomponentes destinados a pacientes e serviços assistenciais privados ocorrerá mediante as disposições do presente contrato que, respeitando o atendimento prioritário a pacientes do SUS e manutenção do estoque mínimo, nas seguintes hipóteses:

I - quando a rede assistencial do SUS não possuir demanda para a utilização de todos os hemocomponentes produzidos e tiver sido garantida a manutenção do atendimento aos serviços do SUS;

II - em situação de emergência, calamidade pública ou outra necessidade imprevisível, devidamente atestada pelo gestor público responsável; ou III - quando houver a necessidade de sangue ou hemocomponente raro.

Parágrafo Único - Deverá existir um estoque mínimo de segurança para cada espécie de hemocomponente a ser definido pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia baseado na média mensal de utilização desse hemocomponente na rede do SUS nos últimos seis meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** fornecerá, através da HEMORREDE ESTADUAL, levando-se em conta a solicitação médica (**Requisição de Transfusão - RT - "FOR EXPE 001"**) e a disponibilidade do estoque do hemocentro, hemocomponentes em situação pronta para uso, com exames pré-transfusionais realizados e de acordo com as Normas Técnicas do Ministério da Saúde em vigência, observando-se o disposto no art. 369 da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde.

3.2. A **CONTRATADA** disponibilizará os hemocomponentes, mediante Formulário de Requisição de Transfusão - RT disponibilizado no *endereço eletrônico:* www.hemope.pe.gov.br; devidamente preenchido e assinado pelo médico assistente do paciente, de acordo com a demanda de atendimento da **CONTRATADA**, levando-se em consideração um estoque mínimo de segurança a ser determinado pela **FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA – HEMOPE**.

3.3. A **CONTRATADA** fornecerá hemocomponentes aos pacientes de serviços assistenciais privados considerando o art. 2º da Portaria 1.737 GM de 19 de agosto de 2004, do Ministério da saúde.

3.4. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

3.4.1. Fornecer hemocomponentes de acordo com a disponibilidade de seus estoques e após a realização dos procedimentos exigidos pelos preceitos legais vigentes;

3.4.2. Fornecer modelo de formulário de Requisição de Transfusão;

3.4.3. Verificar as condições de segurança necessárias para o correto acondicionamento e transporte de hemocomponentes;

3.4.4. Atender as requisições de hemocomponentes em formulário próprio (modelo fornecido pela **CONTRATADA**), desde que corretamente preenchido de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, anexo V, seção X, artigos 168 e 169 (nome completo legível, assinatura com carimbo e número do Conselho Regional de Medicina – CRM do médico responsável);

3.4.5. - Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo aos serviços de hemoterapia de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1. A **CONTRANTE** solicitar à **CONTRATADA** o fornecimento de hemocomponentes, observando as normas técnicas e administrativas estabelecidas pelo HEMOPE, em conformidade com as legislações vigentes.

4.2. Responsabilizar-se pela adequada solicitação e utilização dos hemocomponentes, assegurando que sejam empregados exclusivamente em pacientes sob sua assistência direta, conforme critérios médicos e técnicos.

4.3. Arcar com os valores correspondentes aos hemocomponentes e serviços hemoterápicos fornecidos, conforme a TABELA DE RESSARCIMENTO DE HEMOTERAPIAS – HEMOPE 2022, ou outra que venha a substituí-la, devidamente aprovada pelas instâncias competentes.

4.4. Efetuar o ressarcimento dos valores devidos à **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, observando as orientações emitidas pelo HEMOPE quanto ao faturamento e à cobrança.

4.5. Manter atualizados os dados cadastrais junto à **CONTRATADA**, especialmente os relacionados à razão social, CNPJ, endereço e responsáveis técnico e financeiro.

4.6. Garantir que o transporte e o armazenamento dos hemocomponentes, após o recebimento, sejam realizados em conformidade com as normas técnicas de biossegurança e conservação definidas pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde.

4.7. Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre quaisquer intercorrências, reações adversas ou irregularidades observadas na utilização dos hemocomponentes fornecidos.

4.8. Permitir, sempre que solicitado, o acesso da **CONTRATADA** às dependências da instituição contratante para fins de auditoria técnica e verificação do cumprimento das condições pactuadas neste Contrato.

4.9. Cumprir as determinações contidas na **Portaria SES/PE nº 761, de 17 de outubro de 2025** e demais atos normativos do Ministério da Saúde e da ANVISA relacionadas à hemoterapia, bem como as normas internas expedidas pela HEMOPE.

4.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do uso inadequado dos hemocomponentes, quando constatado que não houve falha da **CONTRATADA** no fornecimento ou na conservação do produto.

4.11. Registrar a entrada de cada hemocomponente, registrar seu destino, sendo que no caso de transfusão, devem ser registrados no prontuário do paciente receptor da transfusão, os seguintes dados:

I - tipo de hemocomponente transfundido;

II - número de identificação da unidade de sangue e/ou hemocomponente (ou pool) correspondente;

III - horário de início e término da transfusão;

IV - tipo de reação transfusional adversa, quando for o caso.

V - Aferição e registro dos sinais vitais do paciente antes e após a transfusão.

Parágrafo Único - Os responsáveis técnicos pelos estabelecimentos de saúde que realizarem transfusões de sangue deverão garantir a guarda dos prontuários dos pacientes, bem como sua apresentação imediata às autoridades sanitárias competentes quando por estas solicitadas.

4.12. Informar mensalmente o destino dado a cada unidade de sangue e/ou hemocomponente recebida, contemplando, pelo menos, os seguintes dados:

I - tipo de hemocomponente recebido;

II - número de identificação da unidade de sangue e/ou hemocomponente;

III - destino (informar uma das possibilidades a seguir):

a) A unidade permanece no estoque;

b) A unidade foi transfundida;

c) A unidade foi descartada ou desprezada, transferida para outro serviço ou outro fim.

4.13. Encaminhar à **CONTRATADA**, através do e-mail: urms.hemope@hotmail.com, comprovantes das transfusões realizadas referentes aos hemocomponentes solicitados para os usuários Não SUS em tratamento no estabelecimento hospitalar e fornecer nome e telefone da pessoa responsável pelo envio dos documentos comprobatórios;

4.14. Registrar e informar à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE o destino final de toda unidade de hemocomponente transfundida, contendo os seguintes dados:

I - Nome do paciente;

II - Hemocomponentes transfundidos;

III - Data de nascimento;

IV - Número da bolsa transfundida.

4.15. Responsabilizar-se pelo descarte dos materiais não utilizados e inservíveis, conforme as normas de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO

5.1. É vedado à **CONTRATANTE** comercializar os hemocomponentes fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo legalmente permitida a cobrança dos custos na forma do item 2.2, podendo a **CONTRATADA** suspender o fornecimento de hemocomponentes caso comprovada comercialização.

5.2. A CONTRATADA será ressarcida pelo custo operacional dos hemocomponentes pela CONTRATANTE, para atendimento do disposto na Seção I, do Capítulo II, da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, no inciso IV do artigo 14 e no parágrafo único do artigo 2º, ambos da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, e no §2º do artigo 199 da Constituição Federal de 1988.

5.3. Para cumprimento do disposto no item anterior a **CONTRATANTE** observará o disposto na **Portaria SES/PE nº 761, de 17 de outubro de 2025** e na "**TABELA DE RESSARCIMENTO DE HEMOTERAPIAS – HEMOPE 2022**" (termo suprimido) disponibilizada no sítio eletrônico: www.hemope.pe.gov.br.

5.4. A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo ressarcimento de todos os serviços hemoterápicos prestados pela **CONTRATADA**, independente do atendimento ter ocorrido na forma eletiva ou em caráter de urgência e emergência, em âmbito hospitalar ou ambulatorial, pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** em situações de óbito e/ou alta hospitalar, ocorridos antes da solicitação da autorização, pelos exames pré-transfusionais e transfusões, pelos exames complementares que porventura venham a ser realizados, em razão da necessidade de ampliação da pesquisa imunohematológica para esclarecimento e definição de compatibilidade sanguínea para transfusão.

5.5. Os valores de ressarcimento poderão sofrer alterações e reajustes anuais para a correta remuneração dos custos operacionais, consoante previsão do artigo 14, inciso V, da Lei nº10.205/2001, o que será implementado por Portaria Conjunta SES/HEMOPE.

5.6. O faturamento ocorrerá de acordo com o relatório mensal de Requisições de Transfusão - RT e será enviado ao CONTRATANTE até o 5º dia útil ao mês subsequente ao atendimento.

5.7. A **CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir à **CONTRATADA** as faturas emitidas em conformidade com as disposições deste instrumento de acordo com a **"TABELA DE RESSARCIMENTO DE HEMOTERAPIAS – HEMOPE 2022"**.

5.7.1. As faturas serão pagas em até 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da fatura.

5.7.2. O pagamento se dará mediante depósito bancário efetivado em favor da **CONTRATADA**, na **Conta Corrente nº 164433-5, agência 3234-4, Banco do Brasil S.A.**

5.7.3. O atraso no pagamento de qualquer fatura por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do vencimento, acarretará a suspensão da prestação dos serviços, ensejando a cobrança judicial ou extrajudicial do débito acrescido das custas processuais, taxa judiciária e dos honorários de sucumbência, independentemente de notificação, podendo ainda, a **CONTRATADA**, dar publicidade da referida suspensão aos pacientes da **CONTRATANTE**, em cumprimento ao que dispõe do Código de Defesa do Consumidor.

5.7.4. Caso o débito supracitado não seja pago em até 30 (trinta) dias após a suspensão prevista no item anterior, a **CONTRATADA** poderá considerar rescindido o presente instrumento.

5.8. A **CONTRATANTE** deverá manter estrito controle do destino das bolsas de hemocomponentes recebidas de serviços de hemoterapia do SUS, sejam públicos ou privados contratados, devendo, para tanto:

I - mensalmente, até o 5º (quinto) dia de cada mês, apresentar ao órgão local da vigilância sanitária e à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, demonstrativo que indique, para cada hemocomponente, o saldo inicial do seu estoque no mês, as bolsas recebidas, as bolsas transfundidas por categoria de paciente (SUS, saúde suplementar e particular), as bolsas descartadas e o saldo final; e

II - fornecer aos mesmos órgãos ou instituições mencionados no inciso I deste parágrafo relação nominal dos pacientes que receberam as bolsas de hemocomponentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DEVOLUÇÃO

6.1. Não haverá devolução dos hemocomponentes dispensados, sendo devido o ressarcimento dos custos operacionais ainda que o produto não seja utilizado, conforme **"TABELA DE RESSARCIMENTO DE HEMOTERAPIAS - HEMOPE"**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos a partir de 09/08/2026 até 08/08/2031, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

8.1. As partes concordam expressamente com a possibilidade da rescisão antecipada do presente contrato, sem que haja qualquer tipo de punição para as partes, desde que solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. A fim de facilitar o cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes no presente contrato, ficam designadas como responsáveis técnicos para operacionalização do referido instrumento, do lado da parte **CONTRATANTE** o responsável técnico indicado pela Instituição hospitalar, o Sra. **Caroline Bezerra Trajano dos Santos**, CRM:29129 , Enfermeira, e, do lado da **CONTRATADA**, a Dr. **José da Silva Neves Filho**, CRM : 007057, Biomédico.

CLÁUSULA – DOS ANEXOS

10.1. Fazem parte deste contrato os seguintes Anexos;

10.1.1. Formulário Requisição de Transfusão - RT - FOR EXPE 001;

10.1.2. TABELA DE RESSARCIMENTO DE HEMOTERAPIAS - HEMOPE;

10.2. Todos os modelos de formulário estão disponibilizados no Setor de Expedição de Hemocomponentes da **CONTRATADA;**

10.2.1. Resolução Delegada Colegiada – **RDC nº 34, RDC nº 75,** disponibilizada no "site": www.anvisa.gov.br;

10.2.2. **Portaria de Consolidação Nº5-MS,** disponibilizada no "Site": http://portalms.saude.gov.br/legislação-da-saude, independente da transcrição;

10.2.3. Manual do Cliente e Manual de Orientações Hemoterápica, disponibilizados no site: http://www.hemope.pe.gov.br/pdf/ma-hemo-004---manual-de-orienta--es-as-institui--es-associadas--manual-do-cliente--v00-19.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUDITORIA

11.1. A **CONTRATANTE** deverá possibilitar à **CONTRATADA** a realização de auditorias para inspeção dos hemocomponentes sob sua guarda e prontuários médicos de pacientes.

11.2. A **CONTRATADA** deverá adotar providências para imediata auditoria e fiscalização, adotando as medidas para a aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância ao disposto no Boletim Informativo da Procuradoria Consultiva da PGE nº 02/2021 e no Encaminhamento nº 373/2020 – SAJ 2020.02.4377, reger-se-á pelas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), e pelas disposições a seguir:

12.1.1. O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer quando indispensáveis à proteção da vida e tutela da saúde, em procedimentos realizados por serviços de saúde (art. 11, II, f, LGPD). Dessa forma, as partes dispõem de informações relativas à qualificação do estabelecimento de saúde, além de acesso às bases de dados sensíveis com informações pessoais sobre história clínica e epidemiológica dos pacientes, seus dados genéticos e estado de saúde.

12.1.2. Para o uso compartilhado de dados, obrigam-se as partes ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tenham acesso, cuja utilização deve se ater às finalidades descritas neste instrumento.

12.1.3. O tratamento de dados será desempenhado com respeito à boa-fé, à finalidade e adequação do uso, limitando-se ao mínimo necessário ao cumprimento do seu propósito, a fim de assegurar a qualidade dos dados e sua transparência, com prevenção de danos.

12.1.4. Para tanto, comprometem-se a implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas que causem perda, alteração, difusão ou outras formas de tratamento inadequado (art. 46, caput, LGPD).

12.1.5. É vedada a comunicação ou uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre as partes com objetivo de obter vantagem econômica, exceto quanto aos dados essenciais à própria prestação de serviços e assistência à saúde, em benefício dos interesses dos titulares (art. 11, §4º, LGPD).

12.2. A parte deverá comunicar à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança, relacionado ao tratamento de dados pessoais, que possa acarretar risco ou dano aos titulares, além de adotar as providências estabelecidas no art. 48 da LGPD.

12.3. Diante de solicitação de acesso a dados pessoais por autoridade pública, deve-se informar previamente à outra parte, o mais breve possível, para que tome as medidas pertinentes à segurança da informação.

12.4. A parte que descumprir obrigação da legislação de proteção de dados, durante ou após a execução do objeto contratual (art. 47, LGPD), assume responsabilidade pela reparação e ressarcimento integral do dano ou prejuízo sofrido.

12.5. São obrigações da **CONTRATANTE** (OPERADORA DOS DADOS):

12.5.1. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controladora/Contratada;

12.5.2. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controladora/Contratada;

12.5.3. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;

12.5.4. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

12.5.5. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à Controladora/Contratada, mediante solicitação;

12.5.6. Permitir a realização de auditorias da Controladora/Contratada e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

12.5.7. Informar e obter a anuência prévia da Controladora/Contratada sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;

12.5.8. Apresentar à Controladora/Contratada, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

12.5.9. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela Controladora/Contratada e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

12.5.10. Comunicar formalmente e de imediato à Controladora/Contratada a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

12.5.11. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Controladora/Contratada, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;

12.5.12. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

12.5.13. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Contrato;

12.5.14. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

12.5.15. Responsabilizar-se por prejuízos causados à Controladora/Contratada em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;

12.5.16. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Controladora/Contratada;

12.5.17. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

12.6. São obrigações da **CONTRATADA** (CONTROLADORA DOS DADOS):

12.6.1. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratante;

12.6.2. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

12.6.3. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

12.6.4. Compartilhar com o Operador/Contratante as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

12.6.5. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

12.6.6. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;

12.6.7. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratante, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

12.6.8. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Recife, sem privilégio de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente instrumento, bem como a propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiados que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em três (03) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, com as testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 30 de Março de 2026.

Marcelo Cavalcanti
Diretor Hospitalar Geral
HTRI - Hospital Mestre Vitalino

Representante Legal da CONTRATANTE
Dr. Marcelo Barbosa Cavalcante
Médico

Dra. Caroline Trajano
Diretora Médica
CRM-PE 29129
HTRI - Hospital Mestre Vitalino

Responsável Técnico da CONTRATANTE
Sr. Caroline Bezerra Trajano dos Santos

Representante Legal da CONTRATADA
Raquel Carneiro de Albuquerque Santana Teixeira
Diretora-Presidente da FUNDAÇÃO HEMOPE

HEMOCENTRO CARUARU
Dr. José da Silva Neves Filho
Responsável Técnico
Mat. 211660/05

Responsável Técnico da CONTRATADA
Sr. José da Silva Neves Filho

Biomédico

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Documento assinado eletronicamente por **Edeilson de Andrade Vasconcelos**, em 21/07/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89951349** e o código CRC **46890471**.

FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO

Rua Joaquim Nabuco, 171, - Bairro Graças, Recife/PE - CEP 52011-000, Telefone: (81) 3182-4600